



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL E INSUMOS PECUÁRIOS
SERVIÇO DE RASTREABILIDADE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2020/SRA/DSAIP_2/SDA/MAPA

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao(À)s senhores(as) responsáveis técnicos(as) das certificadoras credenciadas
C/C : Ao(À)s Responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura

Assunto: SISBOV. Medidas temporárias extraordinárias e/ou alternativas que flexibilizem a realização dos procedimentos de vistorias em ERAS.

Senhores(as),

1. Tendo em vista a classificação da situação mundial da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a necessidade de manter as atividades estratégicas e essenciais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relacionadas à certificação oficial brasileira para exportação a países que exigem a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, e considerando:

1.1. A Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui o Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV;

1.2. A Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-19-de-12-de-marco-de-2020-247802008>;

1.3. A Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21-de-16-de-marco-de-2020-248328867>;

1.4. A Portaria MAPA nº 94, de 19 de março de 2020, que traz medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definidas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

1.5. O Ofício-Circular nº 14/2020/SDA/MAPA (nº SEI 10203261), que traz as orientações aos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária quanto atividades essenciais da defesa agropecuária.

2. O Serviço de Rastreabilidade Animal apresenta os procedimentos alternativos que poderão ser adotados pelas empresas certificadoras, nas vistorias em estabelecimentos rurais aprovados ERAS já habilitados para exportação à UE (ERAS-TRACES UE), sem que haja o comprometimento do processo de

verificação da conformidade em relação às regras que são utilizadas para embasar a certificação oficial brasileira para aquele mercado, enquanto perdurarem as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus:

2.1. As vistorias realizadas pelas certificadoras nos ERAS-TRACES UE e ela vinculados, a fim de se manter a certificação, poderá se dar por meio de procedimentos remotos, com o encaminhamento de documentos digitalizados, condicionando-se a verificação *in loco* das vias originais dessa documentação, na próxima vistoria ordinária definida assim que for possível;

2.2. No cabeçalho do relatório de vistoria deverá estar redigido de forma clara, o seguinte "VISTORIA REMOTAMENTE REALIZADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL";

2.3. As vistorias serão previamente agendadas pela certificadora na BND;

2.4. As vistorias serão realizadas por supervisor capacitado para este fim, sendo necessário que detenha formação de nível técnico ou superior na área de ciências agrárias;

2.5. Durante as vistorias serão avaliados, no mínimo:

2.5.1. - extrato de movimentação de animais emitido pelo Órgão Executor de Defesa Sanitária Animal, referente a todos os produtores de bovinos e/ou búfalos da propriedade, em que constem as informações de trânsito animal para que sejam confrontadas com os comunicados de entrada e saída, além das GTAs previamente enviadas pelos ERAS, durante a vigência da certificação anterior;

2.5.2. - documentação de identificação e registro dos animais;

2.5.3. - documentação relativa ao inventário dos animais;

2.5.4. - documentação, registros e controles relativos à movimentação, desligamento e morte de animais;

2.5.5. - relatório da última vistoria para verificação de eventuais observações;

2.5.6. - compatibilidade entre as informações inseridas na BND e as constatadas nas documentações enviadas pelo ERAS;

2.5.7. - declarações referentes ao controle de uso de insumos pecuários em atendimento às exigências específicas do mercado europeu; e

2.5.8. - para atendimento do art. 68 da Norma Operacional do SISBOV, o ERAS deverá enviar os registros fotográficos à certificadora referentes às ocorrências de morte natural, accidental ou sacrifício de animais, os quais deverão ser anexados junto ao relatório de vistoria.

2.6. Ficando dispensados, exclusivamente, os itens relativos à:

2.6.1. -checagem da identificação dos animais à campo; e

2.6.2. -verificação do estoque dos elementos de verificação.

2.7. A certificadora emitirá o relatório de vistoria e o formulário de inventário de animais em duas vias, que serão assinadas pelo supervisor, sendo então, enviadas eletronicamente ao produtor rural, para fim de ciência, o qual devolverá a via com recibo, que ficará arquivada na sede da certificadora.

2.8. O relatório de vistoria será avaliado pelo responsável técnico da certificadora, que lançará o resultado da vistoria e informações do relatório na BND, devendo ser consignado como CONFORME os campos relativos aos itens 2.6.1 e 2.6.2 deste Ofício-Circular.

3. Assim, a vistoria remota será utilizada como um dos instrumentos para manutenção da lista de estabelecimentos rurais aptos a exportar aos países que exigem a rastreabilidade individual.

4. A presente orientação poderá ser alterada, a qualquer momento, conforme evolução da situação epidemiológica decretada pelo Ministério da Saúde e orientações superiores da Secretaria-Executiva do MAPA.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA BORGES
Chefe do Serviço de Rastreabilidade Animal



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA BORGES, Chefe do Serviço de Rastreabilidade Animal**, em 20/03/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10244315** e o código CRC **EE5315E5**.

Ministério A P E Abastecimento BL D S/N, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone:
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.020350/2020-14

SEI nº 10244315